Lei nº 534/91.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Arinos - Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 1.992.

O Prefeito Municipal,

O povo de Arinos (M.G), por intermédio de seus representantes á Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Arinos (M.G), para o exercício de 1992, estima a Receita em Cr$ 6.412.205.000,00 (Seis Bilhões, quatrocentos e doze milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita decorrerá de arrecadação dos tributos e de outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - Receita da Administração Direta (Cr$)	
1.1 - Receitas correntes	2.438.205.000,00
- Receitas Tributária	504.000.000,00

- Receita Patrimonial.	6.500.000,00.
- Receita Industrial.	2.000.000,00.
- Receita de Serviços.	2.000.000,00.
- transferências correntes.	1.921.185.000,00.
- outras Receitas correntes.	5.520.000,00.
1.2 - Receitas de Capital	474.000.000,00.
- Operações de Crédito	100.000.000,00.
- Alienação de Bens.	2.000.000,00.
- Transferências de capital	372.000.000,00.
total da Administração Direta	2.912.205.000,00.

2 - Receita da Administração Indireta (R$)
(Excluídas as transferências do Tesouro)

2.1 - Receitas correntes.	387.500.000,00
- Receitas de Contribuições.	6.250.000,00
- Receitas Patrimoniáe	2.500.000,00
- Receitas de Serviços	37.500.000,00
- Transferencias Correntes	337.500.000,00
- outras transferências correntes	3.750.000,00
2.2 - Receitas de capital	3.112.500.000,00
- Alienação de Bens	1.250.000,00
- transferências de capital	3.109.250.000,00
- outras Receitas de capital	2.000.000,00
total da Administração Indireta	3.500.000.000,00
total geral da Receita	6.412.205.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração direta e indireta, suas unidades orçamentárias, e, ainda, por função programática, conforme o seguinte desdobramento:

Por Órgãos e Unidades Orçamentárias (R$)

Administração Direta

Câmara Municipal 134.100.000,00.

Gabinete e Assessoria do Executivo	94.000.000,00
Departamento de Administracaõ	224.600.000,00.
Departamento da fazenda	98.800.000,00
Departamento de Educacaõ	905.000.000,00
Departamento de Saúde, Saneamento e Acaõ Social	423.000.000,00
Departamento de Viacaõ e Obras Públicas	998.605.000,00
Departamento de Sérvicos Urbanos	42.300.000,00
Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio ambiente	56.200.000,00
Departamento de Lazer, Desporto e Cultura	32.600.000,00
Sub. total	2.829.205.000,00
Reserva de contingência	83.000.000,00
total	2.912.205.000,00
Administracaõ Indireta	
Fundacaõ Municipal de Saúde	3.500.000.000,00
total	3.500.000.000,00
Administracaõ Indireta	
Fundacaõ Municipal de Saúde.	3.500.000.000,00
total	3.500.000.000,00
total geral da despesa	6.412.205.000,00
Por Funcaõ	(CrB)
Administracaõ Direta	
Legislativa	134.100.000,00.
Administracaõ e Planejamento	626.000.000,00.
Agricultura	51.000.000,00.
Comunicacaõ	2.500.000,00.
Defesa Nacional e Segurança Pública	30.000.000,00
Desenvolvimento Regional	18.600.000,00.
Educacaõ e Cultura	732.100.000,00.
Habitacaõ e Urbanismo	719.800.000,00.
Saúde e Saneamento.	295.000.000,00.
Assistência e previdência	947.000.000,00.
Transportes	74.105.000,00.

Sub total 2.829.205.000,00
Reserva de contigência 83.000.000,00
total 2.912.205.000,00

Administração Indireta
Saúde e Saneamento 3.500.000.000,00
total 3.500.000.000,00
total geral da despesa por função 6.412.205.000,00

Art. 4º - Os Anexos do orçamento do órgão da Administração indireta e função Municipal de Saúde, incorporam as transferencias do Tesouro, e apresentam formato próprio às características de sua programação.

parágrafo Único - Os órgãos gestores de Fundos que vierem a ser implementados, terão programação especifica, aprovada por decreto do Executivo.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado à abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações dos orgãos da Administração Direta e Indireta, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias conforme disposto no ítem II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

B) Utilizar o excesso de arrecadação apurado nos Têrmos do ítem II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

C) Utilizar do Superavit financeiro apurado no Balanço patrimonial do Exercício anterior de acordo com o ítem I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64,

D) Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

E) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas, até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o ítem III do artigo 167 da constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 1.992, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinos-(R.G) 18 de dezembro de 1.991.

. Prefeito Municipal .
. Secretário .